



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 724/2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO COM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de direito real de uso com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, gratuito, com vigência de 20 (vinte) anos, na forma da minuta constante do anexo único à presente Lei.

Art. 2º. O objeto do contrato a que se refere o artigo anterior é uma área de terras urbana medindo 100 m² (cem metros quadrados), localizada no Bairro Nova Aliança, a ser usada, exclusivamente, para o funcionamento de estação elevatória de água tratada, já instalada no imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2015.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO GRATUITO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO** E A **COMPANHIA ESPIRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Lourenço De Martins, 190 - Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal Sr. **LUIZMAR MIELKE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 743.363/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.066.057-91, residente e domiciliado na Rua Albertina Tesch, nº 81, Bairro Santa Rita, Vila Valério/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, com sede à Av. Governador Bley, nº 186, Ed. BEMGE, 3º andar, Centro, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sra. SANDRA SILY, brasileira, solteira, Engenheira, portador da Carteira de Identidade nº 212309-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.350.077-72, residente e domiciliado à Av. Antonio Borges, nº145/101, Mata da Praia, Vitória e seu Diretor de Operação do Interior, Sr. CARLOS FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade Crea nº 001667 D-ES, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, residente e domiciliado à Av. Almirante Soído, nº 410, Aptº 501, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e firmam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, conforme autorização dada pela Lei nº/....., contida no processo nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a utilização gratuita por parte da **CONTRATADA** da área de terra medindo 100,0m², localizada ao final da rua, Bairro Nova Aliança, Loteamento Fávero, pertencente à **CONTRATANTE**, desafetada através da Lei nº, publicada em “A” em de junho de 20xx, bem como Decreto nº 00.000, de 00 de junho de 20xx, avaliada em R\$ 000.000,00 (..... e mil reais) para o fim exclusivo de uso de uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), construída no referido terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1) O presente instrumento contratual terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a CONTRATADA manifeste seu interesse por escrito, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato.

2.2) A presente concessão poderá ser prorrogada desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes deste instrumento, podendo a alteração do mesmo incluir novos condicionamentos, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1) Constituem obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.1.1) Entregar o imóvel objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONTRATADA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos;

3.1.2) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais de concessão;

3.1.3) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.4) Extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação vigente.

3.2) Constituem obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2.1) Pagar pontualmente os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso gratuito, bem como sobre a Estação Elevatória de Esgoto;

3.2.2) Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado;

3.2.3) Não transferir, locar, ceder, emprestar, ou, sob qualquer pretexto alterar a destinação da presente concessão;

3.2.4) Adotar as providências para obtenção da licença e autorização das autoridades competentes para funcionamento da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT);

3.2.5) Responsabilizar-se pelos custos da construção da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), bem como das adequações físicas necessárias à implantação da mesma;

3.2.6) Que, por ocasião de desativação operacional da Elevatória, quaisquer melhorias que forem realizadas na área, necessárias a implantação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), inclusive a mesma, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município de Vila Valério/ES, sem que isto importe em qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1) A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Não utilização do imóvel, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) Não atendimento às determinações regulares da unidade da CONTRATANTE, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Decretação de extinção da CONTRATADA;
- f) Privatização da CONTRATADA;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

4.2) Declarada a rescisão do Contrato, motivada por um ou mais itens supra citados, a CONTRATADA obriga-se a entregar o imóvel objeto deste, inteiramente desembaraçado e a não criar dificuldades de qualquer natureza, para a imediata reintegração de posse da CONTRATANTE.

4.3) A rescisão do contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1) O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, através de veículo de comunicação oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1) É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...../ES, de de 20xx

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

SANDRA SILY

Diretor Presidente

CESAN

CARLOS FERNANDO MARTINELLI

Diretor de Operação do Interior

CESAN

Testemunhas:

1- _____

CPF

2- _____

CPF